CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/013/2015

Nº PMC/1901/1997

Termo de contrato de prestação de serviços na área de segurança, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Miriam Lúcia Palhares Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HB LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 23.969.975/0001-28, localizado na Av. Conselheiro Lafaiete, nº 488, Bairro Distrito Industrial, CEP. 36.400-000, cidade Conselheiro Lafaiete, neste ato representado pelo Sr. José Batista da Silva Júnior brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ávila de Carvalho, nº 28 – apto 401, Bairro Manoel Correa, Conselheiro Lafaiete - MG, CPF nº 205.136.906-20, C.I M-6.679.361, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório nº. PRC 249/2014, Pregão Presencial nº. PMC/084/2014, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa prestadora de serviços para locação de cabines sanitárias químicas móveis, com cessão de mão de obra, para atender a Secretaria de Cultura durante as festividades do Carnafolia 2015 – Patrimônio da Alegria, nos eventos a serem realizados nos dias 07 e 08/02/2015, pré-carnaval dos distritos e de 13 à 17/02/2015.

1.2. Os serviços serão prestados nos distritos do Alto Maranhão, Joaquim Murtinho, Pires e Lobo Leite, na Praça Presidente Kubitschek, nas Avenidas Marechal Floriano e Júlia Kubitschek, na Rua Pacífico Homem Júnior e no Parque Ecológico da Cachoeira, onde deverão prestar toda infraestrutura e condições para a prestação dos serviços de cabines sanitárias, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/084/2014.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e o prazo de execução será de 07 à 17/02/2015, sendo que a contratada deverá remover todos os equipamentos no dia 18/02/2015.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04 – Diretoria de Artes
Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 814/2015

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa ou atraso na execução do serviço objeto da Autorização de Fornecimento ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados nos distritos do Alto Maranhão, Joaquim Murtinho, Pires e Lobo Leite, na Praça Presidente Kubitschek, nas Avenidas Marechal Floriano e Júlia Kubitschek, na Rua Pacífico Homem Júnior e no Parque Ecológico da Cachoeira,

onde deverão prestar toda infraestrutura e condições para a prestação dos serviços de cabines sanitárias, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

7.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar as cabines sanitárias com todos os equipamentos sanitários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços, sendo: caixa de dejetos com assento, porta objetos, papel higiênico, sabonete líquido, ponto de luz, ponto de ventilação, modelo químico convencional e para portadores de necessidade especial, adesivos "masculino" e "feminino", "livre" e "ocupado".

7.3. Os serviços serão prestados dentro das normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA;

7.4. A empresa contratada deverá apresentar todos os funcionários uniformizados para a limpeza e manutenção diária do sistema de higienização das cabines, aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra;

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer o material de higiene dos usuários e dos equipamentos (papel higiênico, sabonete líquido, produtos químicos para o controle sanitário e desinfetantes) e qualquer equipamentos que estiver omisso na relação acima, para o perfeito funcionamento dos serviços de instalação;

7.6. As despesas referentes a TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO de pessoal ficarão por conta da CONTRATADA;

7.7. Caso haja falha dos equipamentos durante a execução dos serviços, estes deverão ser substituídos imediatamente, sem prejuízo para a CONTRATANTE;

7.8. Os serviços serão prestados, nos locais onde serão realizados os eventos, conforme descrição abaixo:

DIAS	LOCAL/DISTRITOS	QUANTIDADE
07 e 08/02/2015	Alto Maranhão – Dia 07/02/2015	01 cabine feminina e 01 cabine masculina
	Lobo Leite – Dia 07/02/2015	01 cabine feminina e 01 cabine masculina
	Joaquim Murtinho – Dia 08/02/2015	01 cabine feminina e 01 cabine masculina
	Pires – Dia 08/02/2015	01 cabine feminina e 01 cabine masculina
	Sendo 08 cabines sanitárias – perfazendo o total de 08 serviços. **Obs: As referidas datas podem sofrer alterações.**	

DIAS	LOCAL - CENTRO	DIÁRIAS	QUANTIDADE
13 a 17/02/2015	Praça Presidente Kubitschek Av. Júlia Kubitschek Av. Marechal Floriano Rua Pacífico Homem Júnior	5 diárias	104 cabines convencionais; sendo: 54 cabines femininas e 50 cabines masculinas 05 cabines PNE – Portadores de Necessidades Especiais.
Perfazendo o total de 520 serviços de cabines sanitárias convencionais e 25 serviços de PNE – Portadores de Necessidades Especiais.			

DIAS	LOCAL	DIÁRIAS	QUANTIDADE
14 a 17/02/2015	Parque Ecológico da Cachoeira	4 diárias	02 cabines femininas e 02 cabines masculinas
Perfazendo o total de 16 cabines sanitárias – perfazendo o total de 16 serviços			

OBS.: Totalizando 544 serviços de cabines sanitárias convencionais e 25 serviços de cabines PNE – Portadores de Necessidades Especiais.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a:

a) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

b) Prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

c) Prestar os serviços de locação de cabines sanitárias, nos locais determinados neste instrumento, a saber: nos distritos do Alto Maranhão, Joaquim Murtinho, Pires e Lobo Leite, na Praça Presidente Kubitschek, nas avenidas Marechal Floriano e Júlia kubitschek, na Rua Pacífico Homem Júnior e no Parque Ecológico da Cachoeira;

d) Substituir, de imediato, às suas expensas, equipamentos que não estiverem aptos em desconformidade com o previsto no edital;

e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

h) Arcar com as despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem, bem como outros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

i) A empresa a ser contratada deverá apresentar as cabines sanitárias com todos os equipamentos sanitários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços, sendo: caixa de dejetos com assento, porta objetos, papel higiênico, sabonete líquido, ponto de luz, ponto de ventilação, modelo químico convencional e para portadores de necessidade especial, adesivos “masculino” e “feminino”, “livre” e “ocupado”.

j) Disponibilizar todos os dias funcionários para realizar a higienização dos sanitários com produtos químicos para desinfecção e controle destes, assim com reposição dos itens contratados que acabem com o uso, como papel higiênico e sabonete líquido.

k) Todos os resíduos deverão ser devidamente recolhidos, tratados e destinados a locais apropriados para este fim.

8.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O contratante se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA X - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA XI – DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os equipamentos das cabines sanitárias deverão estar instalados em locais a serem informados através da Ordem de Serviços e em condições de uso, impreterivelmente, até as 11 horas do dia 07/02 e 08/02 nos distritos, até às 11 horas do dia 13/02/2015, na Praça Presidente Kubitscheck, nas avenidas Marechal Floriano e Júlia Kubitscheck e na Rua pacífico Homem Júnior e até 8 horas do dia 14/02/2015, no Parque Ecológico da Cachoeira, conforme item 17.8 e serão vistoriados e fiscalizados por representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.2. A ordem de serviço será emitida pelo órgão competente da administração especificando a quantidade necessária e local de instalação das cabines.

CLÁUSULA XII – DO REGIME DA EXECUÇÃO

12.1. A locação das cabines sanitárias será executada por empreitada de menor preço.

12.2. Os equipamentos a serem utilizados durante a prestação de serviços, através da locação de cabines sanitárias deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de uso e conservação, atendendo todas as necessidades.

CLÁUSULA XIII – DA SEGURANÇA

13.1. A prestação dos serviços de locação de cabines sanitárias deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/249/2014, Pregão Presencial nº 084/2014, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 05 de fevereiro de 2015.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Miriam Lúcia Palhares Silva
Secretária Municipal de Cultura

José Batista da Silva Júnior
HB Locações Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª